



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Parecer CME Nº 002/2011.

Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, localizada na Rua Oscar Ferreira de Jesus nº 214, bairro Bom Princípio, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

A Constituição Federal em seu artigo 211 estabelece que a União, os estados e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e no § 2º diz que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 11 define que os municípios incumbir-se-ão de:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V- oferecer educação infantil, e, com prioridade, o ensino fundamental...;
- VI- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (alteração feita pela Lei federal 10.709/2003).

A Lei Municipal nº 3255/98 cria o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e define, em seu artigo 9º, que o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação.

Este Conselho, com base na Resolução CME nº 01/98, cadastra todas as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e as particulares de educação infantil, visando definir a abrangência do Sistema Municipal de Ensino e através da Resolução CME nº 02/98, estabelece normas para a alteração na designação dos estabelecimentos, adequando à legislação vigente.

A Resolução CME nº 02/2004 estabelece normas para o credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, resgatando as exigências colocadas no parecer CME nº 11/2001 e Parecer CME nº 16/2001, as quais estabelecem os padrões mínimos para funcionamento e normas sobre a escrituração escolar. O Conselho conceitua credenciamento e autorização de funcionamento. “**Credenciamento** é o ato de conferir credencial, dar poderes para o estabelecimento oferecer

educação infantil ou o ensino fundamental, depois de comprovadas condições físicas para a faixa etária a ser atendida”. “**Autorização de Funcionamento** é a comprovação das condições pedagógicas como: Regimento Escolar, Plano Pedagógico ou Plano de Estudos, recursos pedagógicos, professores habilitados, entre outros, conforme a legislação”.

A Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, localizada na Rua Oscar Ferreira de Jesus nº214, no bairro Bom Princípio, em Santo Antônio da Patrulha, foi criada pelo Decreto Municipal nº 8.504 de 04 de janeiro de 2000.

O Parecer CME Nº 012/2010 – Autoriza funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, localizada na Rua Oscar Ferreira de Jesus nº 214, no bairro Bom Princípio, a contar de 14 de setembro de 2010 e válida as atividades a partir do ano de 2000.

A Escola está construída em terreno registrado sob nº 12.110 do livro 02, folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Utiliza água da Corsan e dispõe de rede elétrica bifásica.

A Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente dispõe de :

- Salas destinadas às atividades para cada faixa etária, com área de 1,20 m² por criança, com iluminação e ventilação direta ou de ar refrigerado, mobilhadas e equipadas de acordo com o número de crianças.

- Refeitório.

- Cozinha com equipamentos necessário para o preparo de alimentos, pavimentada com piso paredes revestidas de material lavável.

- Sanitários próprio para criança, em número suficiente e com local para higiene.

- O local para atividades ao ar livre é pequeno e dispõe de praça de brinquedos.

- Colchonetes revestidos de material liso e impermeável para repouso das crianças na própria sala de atividades.

- Berçário com berços e carrinhos individuais.

- Local para higienização das crianças com balcão adequado para troca de roupa e pia com torneira com água potável quente e fria.

- Lavanderia, pavimentada e paredes revestidas de material lavável, onde também é usada como despensa para material de limpeza.

- Aparelho de TV, materiais didáticos pedagógicos, jogos e brinquedos em cada sala.

A escola oferece acessibilidade com rampa de acesso.

A estrutura física do prédio é de alvenaria. Apresenta boas condições de higiene, saneamento, segurança, conservação e iluminação, porém um pouco úmido no andar de baixo.

A secretaria não possui espaço próprio e adequado, funcionando junto à recepção e à sala

administrativo – pedagógica. É um pequeno espaço de 1,5 m x 2m e sem janelas.

A análise da legislação e da documentação apresentada, bem como a verificação das condições de infra- estrutura, permite credenciá-la no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal de Educação solicita providências para qualificar o espaço da secretaria.

Este Parecer revoga o Parecer CME Nº 59 / 2000.

Em 22 de março de 2011.

Carla Meregalli de Oliveira

Dalva Maria Provenzi de Carli

Evi Antônia Boeira de Barcelos

Geneci Souza de Oliveira

Josimara Bonera Bühler

Maria Claudete Santos Cardoso

Maria Inês Silveira Cortiana

Aprovado por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 22 de março de 2011.

CARLA MEREGALLI DE OLIVEIRA

Presidente do CME